

LIDO EM SESSÃO
EM 21/09/23
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
ENTRADA NESTA SECRETARIA
Em, 23/09/2023
R/M: do Bancarroças S.
Diretor de Secretaria

MENSAGEM N.º 108/2023

Alagoinhas, 20 de setembro de 2023

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALAGOINHAS,

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
EM 21/09/2023

Trata o presente Projeto de Lei da autorização para abertura de crédito adicional especial ao Orçamento Municipal visando a inclusão de nova ação orçamentária do tipo projeto.

A autorização, ora requerida, deve-se ao fato de que os recursos consignados, na Lei nº 2.655 de 02 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2023, demandam a modificação diante da necessidade de adequação do orçamento previsto.

O Projeto de Lei de Crédito Especial irá incluir a ação **1.406 - Aquisição de Imóvel Escolar** visando a correta classificação da despesa decorrente de aquisição de imóvel que funciona unidade escolar.

Exatamente por se tratar de adequação para execução da Lei Orçamentária, e pela **necessidade de inclusão de novo projeto**, é que nos oportuniza, apresentar o apenso Projeto de Lei que é de interesse dos munícipes.

Por tudo aqui exposto, requeremos a V. Excelência e aos Ilustres Edis, que o presente Projeto de Lei tramite em regime de **Urgência Urgentíssima**, segundo o rito disciplinado pelo Regimento Interno dessa Casa da Cidadania, recebendo o devido acolhimento em função da relevância do seu conteúdo.

Nesta oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

JOAQUIM
BELARMINO
CARDOSO NETO
25510231572
JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
Prefeito

Digitally signed by JOAQUIM BELARMINO
CARDOSO NETO:25510231572
DN: cn=JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO,
ou=Presidencia, ou=Certificados PF A3,
ou=JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO,
25510231572
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2023.09.20 16:31:54-0300
Foxit PhantomPDF Version: 10.1.1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

078/2023

PROJETO DE LEI Nº 078, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

“ABRE AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 720.000,00 (SETECENTOS E VINTE MIL REAIS), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) ao Orçamento municipal em vigor, para atender à seguinte programação:

ADIÇÃO:					
ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	IDUSO / EF / FONTE / CO / RP	VALOR R\$
03.06.00 – Secretaria Municipal de Educação	03.06.53 – Fundo Municipal de Educação	12.368.0003. 1.406 – Aquisição de Imóvel Escolar	4.5.90 – Aplicação Direta	0.1.500.1001.2	R\$ 720.000,00
Total da Adição:					R\$ 720.000,00

Art. 2º - O recurso disponível para atender a abertura do crédito adicional especial, autorizado no artigo 1º desta Lei, é o proveniente da anulação total ou parcial de dotação orçamentária na forma estabelecida no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com respaldo e fundamento no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, conforme detalhamento evidenciado a seguir:

ANULAÇÃO:					
ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	IDUSO / EF / FONTE / RP	VALOR R\$
03.06.00 – Secretaria Municipal de Educação	03.06.53 – Fundo Municipal de Educação	12.122.0013.2167- Manutenção E Conservação De Bens Imóveis E Móveis	3.3.90 – Aplicação Direta	0.1.500.1001.2	R\$ 720.000,00
Total da Anulação:					R\$ 720.000,00

**INSTRUMENTO DE COMPROMISSO DE PAGAMENTO DE DESAPROPRIAÇÃO E
COMPOSIÇÃO DE LITÍGIO**

ESPOLIO DE IRENE ANDRADE DE ASSIS, neste ato representado por seu inventariante, devidamente nomeado nos autos do processo número 0001788-91.2001.8.05.0004, Sr. **AMILTON SOARES DE ASSIS**, brasileiro, viúvo, regularmente inscrito no CPF sob o nº 050.192.145-15, residente e domiciliado à Rua Luiz Viana, 444, Casa 08, fundos, Centro, Alagoinhas- BA, doravante denominado **EXPROPRIADO** e o **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na **Praça Graciliano de Freitas, S/N – Centro – CEP: 48.010-110, Alagoinhas/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.646.005/0001-38**, neste ato representado por seu Prefeito, **JOAQUIM BELARMINO NETO**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob nº 255.102.315-72, residente e domiciliado no Parque Floresta, nº 61, 2ª Travessa, Centro, Alagoinhas - Bahia, firmam a presente **COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL**, nos seguintes termos:

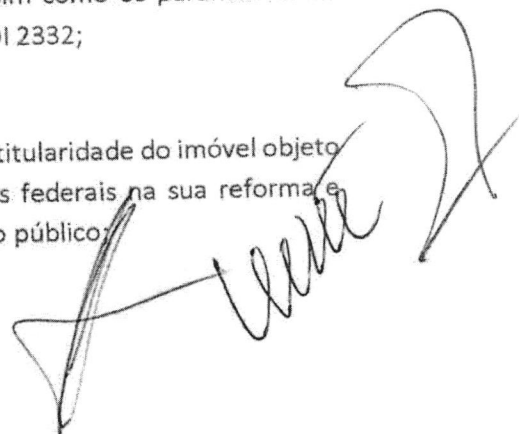
CONSIDERANDO a existência do processo de Desapropriação e do processo de Inventário que tramitam na 2ª Vara Cível da Comarca de Alagoinhas, sob os números 0000345-71.2002.8.05.0004 e 0001788-91.2001.8.05.0004, respectivamente;

CONSIDERANDO que o Município depositou em juízo a quantia de R\$ 46.830,34 (quarenta e seis mil oitocentos e trinta reais e trinta e quatro centavos), no dia 21 de fevereiro de 2002, como comprova o documento anexado às fls.17;

CONSIDERANDO os termos do LAUDO DE AVALIAÇÃO produzido pelo PERITO JUDICIAL, que avaliou os bens em R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) na data de 02 de abril de 2004;

CONSIDERANDO a atualização monetária e os juros de mora, assim como os parâmetros de atualização estabelecidos pelo STF na ocasião do julgamento da ADI 2332;

CONSIDERANDO o interesse público municipal na regularização da titularidade do imóvel objeto da desapropriação, com vistas a permitir a utilização de recursos federais na sua reforma e ampliação, ofertando um melhor e mais eficiente serviço de ensino público;

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the document. The signature is cursive and appears to be the name of the official representing the Municipality of Alagoinhas.

CONSIDERANDO ainda, a falta de recursos financeiros do espólio da EXPROPRIADA, para adimplir o devido ITIV referente à transmissão de propriedade do imóvel EXPROPRIADO, da empresa AMANDA INCORPORAÇÃO VENDA E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, para a Ré, que, apesar da transmissão da posse desde março de 1994, como comprova o contrato de compra e venda anexo, até a presente data não foi formalizada com a lavratura da escritura pública e o seu registro no Cartório de Registro e Imóveis competente;

CONSIDERANDO que o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Alagoinhas expediu Alvará Judicial autorizando o inventariante a assinar, em nome do espólio, a Escritura Pública de Compra e Venda necessária para que se proceda ao registro no Cartório de Registro de Imóveis, regularizando a titularidade do bem e permitindo a sua transferência regular;

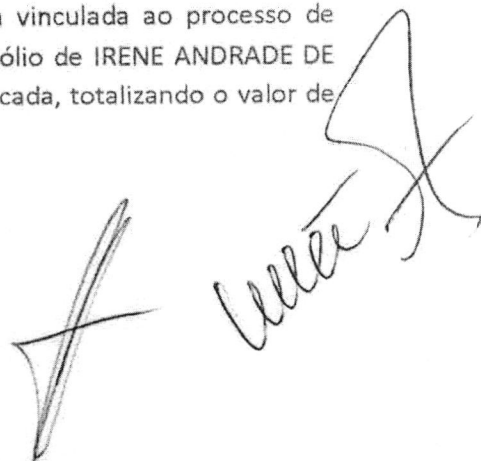
CONSIDERANDO, por fim, que é interesse de ambas as partes regularizar a situação documental do bem, mediante o cumprimento das formalidades legais, o pagamento do preço justo e o consequente recolhimento do imposto municipal devido.

EXPROPRIANTE e EXPROPRIADO resolvem, em comum acordo e no melhor interesse de ambos, firmar o presente acordo extrajudicial, o que fazem nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA - O EXPROPRIANTE pagará ao EXPROPRIADO, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO, o valor total de **R\$997.000,00 (novecentos e noventa e sete mil reais)**, correspondente ao valor atualizado dos imóveis expropriados, em três parcelas mensais consecutivas, com a primeira a ser paga em 15/06/2023, o que se fará da seguinte forma:

a) Compensação do valor de **R\$27.000,00(vinte e sete mil reais)**, devidos pelo EXPROPRIADO ao EXPROPRIANTE em decorrência do ITIV incidente sobre a formalização da transmissão da propriedade dos imóveis expropriados, da alienante AMANDA INCORPORAÇÃO VENDA E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA para o EXPROPRIADO/ COMPRADOR;

b) Três Depósitos Judiciais mensais consecutivos, em conta vinculada ao processo de inventário número 0001788-91.2001.8.05.0004, em nome do espólio de IRENE ANDRADE DE ASSIS, no valor de **R\$240.000,00(duzentos e quarenta mil reais)**, cada, totalizando o valor de **R\$720.000,00(setecentos e vinte mil reais)**;



c) Três depósitos mensais e consecutivos a serem feitos diretamente ao patrono do Réu, em nome de José Carlos Fiscina Filho, inscrito no CPF sob o número 635.007.955-87, no valor de **R\$60.000,00 (sessenta mil reais)**, totalizando o valor de **R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, correspondente aos seus honorários contratuais de 20%, devidos de acordo com o contrato de prestação de serviços advocatícios anexo, na Conta Corrente de sua titularidade, no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0065, Conta Corrente 3061-1, CPF 635.007.955-87, sendo a primeira parcela em 15/06/2023.

CLAUSULA SEGUNDA - Em se tratando de acordo que implica em extinção da ação de desapropriação com exame do mérito, bem como que houve sucumbência recíproca, no que concerne aos encargos processuais acordam às partes que arcará o Município com as custas processuais, assim como o desapropriado arcará com os Honorários devido ao Procurador do desapropriante em 10% sobre o proveito econômico do Município, perfazendo o total de R\$ 70.000,00, renunciando o que ultrapassar desse valor, em três parcelas mensais, com a primeira dia 15/06/2023, e as demais em 15/07/2023 e 15/08/2023, renunciando o advogado do desapropriado aos honorários de sucumbência;

CLAUSULA TERCEIRA - O EXPROPRIANTE reconhece o direito à propriedade que O EXPROPRIADO detém sobre o imóvel, ainda que pendente da formalização do registro, desde a data da assinatura do contrato de promessa de compra e venda.

CLAUSULA QUARTA - O Expropriado concorda expressamente e sem ressalvas com a compensação de 3% do valor da indenização, a ser abatida do valor acordado, nos termos da CLAUSULA PRIMEIRA (R\$27.000,00(vinte e sete mil reais)), para o pagamento do ITIV incidente sobre a formalização da transmissão da propriedade do bem expropriado.

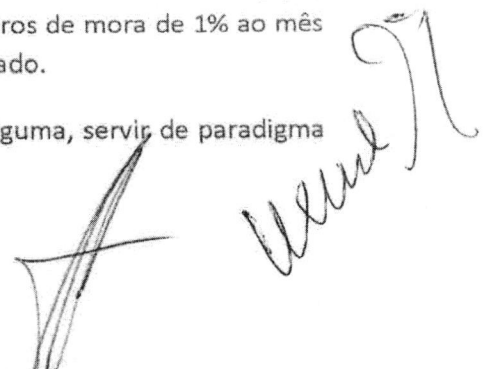
CLAUSULA QUINTA - O Expropriado concorda que, tendo em vista a compensação decorrente do pagamento do ITIV, receberá, efetivamente, descontados honorários e ITIV, o valor de R\$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), restando sua obrigação já aqui expressa de transferência.

CLAUSULA SEXTA - O Expropriado se compromete a assinar as referidas escrituras públicas tão logo os documentos estejam disponíveis no tabelionato.

CLAUSULA SÉTIMA -As custas processuais eventualmente restantes, assim como as custas com tabelionato e cartório de registro de imóveis, correspondentes à desapropriação propriamente dita, correrão por conta do Expropriante, mormente em razão do interesse público da municipalidade.

CLAUSULA OITAVA - Eventual atraso no pagamento ou no cumprimento de eventual obrigação de fazer sujeitará o valor inadimplido à correção monetária mais juros de mora de 1% ao mês sem prejuízo da multa contratual estipulada em 30% do valor acordado.

CLAUSULA NONA - O presente acordo não poderá, em hipótese alguma, servir de paradigma para outras lides enfrentadas pelo Expropriante.



CLÁUSULA DÉCIMA - O presente acordo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, não cabendo às partes direito de arrependimento, obrigando também seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato será complementado pela escritura pública competente, outorgada pelo EXPROPRIADO, com cláusula de quitação condicionada ao efetivo pagamento dos valores estipulados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e demais disposições legais.

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrem deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alagoinhas-BA.

É, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Alagoinhas, 01 de junho de 2023.

**JOSE CARLOS FISCINA
FILHO**

Assinado de forma digital por JOSE
CARLOS FISCINA FILHO
Dados: 2023.06.09 07:41:15 -03'00'

JOSÉ CARLOS FISCINA FILHO

01/06/2023
OAB-BA: 16650

AMILTON SOARES DE ASSIS, representando o ESPOLIO DE IRENE ANDRADE DE ASSIS

1º OFICIO
Joaquim Belarmino Neto
JOAQUIM BELARMINO NETO – PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALAGOINHAS

**ROGERIO REIS
MONTARGIL**

Digitally signed by ROGERIO REIS MONTARGIL
DN: cn=RO, o=TCB, ou=AC, ou=, ou=01554285000175, ou=Certificado Digital, ou=Assinatura Tipo A1, ou=ADVOGADO, cn=ROGERIO REIS MONTARGIL
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2023.06.07 20:35:28-03'00'
Font: PDF Reader Version: 1.2.0.2

ROGERIO REIS MONTARGIL – PROCURADOR DO MUNICIPIO DE ALAGOINHAS

Marcelo Caique Santana da Silva

Escrevente
1º TABELIONATO DE NOTAS

ITAB

Tabellionato de Notas 1º Ofício

Rua Dantas Bão, Laguna Shopping, s/n, Loja 11/12 - 48067510 - Alagoinhas-BA
Telefone 75 3031-3422 - Valnísia Oliveira de Souza Calazans - TABELIAO

AA359097

Reconheço por SEMELHANÇA 0001 firma(s) de JOAQUIM BELARMINO

CARDOSO NETO (10170)

Emol: R\$ 3,07 Taxa: R\$ 3,28 Total: R\$6,35

Em testemunho () da verdade

MARCELO CAIQUE SANTANA DA SILVA - ESCRIVENTE

Alagoinhas-BA 12/06/2023

Selo(s): 1975.AB.623325-2

Consulte: www.tba.jus.br/autenticacao



Marcelo Caique Santana da Silva
Escrevente
1º TABELIONATO DE NOTAS
AAA 339.897

Reconheço por SEMELHANÇA 0001 firma(s) de AMILTON SOARES DE ASSIS (18872)

Emol: R\$ 3,07 Taxa: R\$ 3,28 Total: R\$6,35

Em testemunho () da verdade

JAMISSON SANTOS OLIVEIRA - ESCRIVENTE

Alagoinhas-BA 09/06/2023

Selo(s): 1975.AB.385169-7

Consulte: www.tba.jus.br/autenticacao

